

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO
Aviso n.º 141/2010 de 28 de Setembro de 2010

Revisão do Plano Director Municipal das Lajes do Pico

Torna -se público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 74.º, 77.º, 93.º n.ºs 1 e 3, 96.º, n.º 1 e 98.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, foi deliberado por unanimidade em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 17 de Março de 2010, dar início ao procedimento de Revisão do Plano Director Municipal das Lajes do Pico, nos termos a seguir se transcreve:

1- Considerando a necessidade de revisão do Plano Director Municipal das Lajes do Pico, já anteriormente reconhecida pelo anterior executivo camarário que, em reunião extraordinária de 27 de Abril de 2009, deliberou, por unanimidade, dar início ao procedimento daquela revisão;

2- Considerando que, apesar de ter sido deliberado na mesma reunião do Executivo, a deliberação de revisão do PDM das Lajes do Pico nunca foi publicada no *Diário da República* ou *Jornal Oficial* da RAA, nem se cumpriu com as necessárias publicitações, quer na página do Município na Internet, quer em três dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito regional e outro de âmbito nacional, nem mesmo em edital, nos lugares de estilo;

3- E tendo ainda em conta que a deliberação da Câmara Municipal de elaboração de revisão do PDM deve conter, nos termos do n.º 1 do Art.74.º e do n.º 2 do Art.77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na última redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, a indicação dos prazos de elaboração da Revisão do PDM e do período de participação pública, de modo a que todos os cidadãos e entidades interessadas possam formular sugestões e apresentar informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão do PDM, elementos esses que não se encontravam mencionados na anterior deliberação de 27.04.2009;

4- Proponho à Câmara Municipal que, ao abrigo do estabelecido nos artigos 74.º, 77.º, 93.º n.ºs 1 e 3, 96.º, n.º 1 e 98.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, delibere ratificar todo o processado até aqui e dar seguimento ao processo de revisão do PDM, nos termos ora propostos, nomeadamente, prevendo-se um prazo de 2 anos para a elaboração dessa Revisão do PDM e estipulando-se um período de 30 dias úteis para participação pública, devendo a respectiva deliberação camarária ser publicada no *Diário da República* e no *Jornal Oficial* da Região e divulgada/publicitada na página do Município na Internet, em três dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito regional e outro de âmbito nacional e, em edital, nos lugares do estilo habituais.

5- Considerando para os efeitos do disposto nos artigos 74.º, 77.º, 93.º n.ºs 1 e 3, 96.º, n.º 1 e 98.º, n.º 3, todos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, foi aberto, a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação do aviso da referida deliberação no *Diário da República 2.ª série* e durante 30 dias úteis, o período de Participação Pública.

Assim, para os efeitos do disposto a deliberação da Câmara Municipal de elaboração de revisão do PDM deve conter, nos termos artigo 7.º, n.ºs 3 e 4.º, do Decreto Legislativo Regional

n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, apesar de ter sido deliberado na mesma reunião do Executivo, a deliberação de revisão do PDM das Lajes do Pico e publicada no *Diário da República*, divulgada/publicitada na página do Município na Internet, em três dos jornais mais lidos no concelho, um dos quais de âmbito regional e outro de âmbito nacional e, em edital, nos lugares do estilo habituais, nunca foi publicado no *Jornal Oficial* da RAA, o que agora se faz.

21 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros Silva*.